

6.6 REFUGIADOS NO BRASIL: POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO SOCIAL¹

*Alana Letícia de Oliveira*²

*Ana Paula de Melo Alves*³

No Brasil, a Constituição Federal e a Lei n. 9.474/97 fundamentam legalmente as políticas públicas baseadas na integração e assistência dos refugiados. Ademais, tais normas garantem a efetividade de inúmeros direitos, como culturais, sociais, especialmente, trabalhistas e educacionais. Entretanto, mesmo com o respaldo estatal, grande parte da sociedade não vislumbra como legítimo o amparo aos refugiados, visto que se tem a falsa concepção de que tais pessoas ameaçariam a segurança, o emprego e a atenção de serviços públicos que seriam oferecidos a eles. Desta forma, o objetivo do presente trabalho, que tem como viés metodológico, o tipo de pesquisa bibliográfica, é analisar o embate que existe entre a população local e os refugiados, bem como definir como o Estado deve agir para combater a desinformação e o preconceito que recaí sobre tais pessoas, que vem procurar asilo no Brasil, visando assegurar que se cumpra as normas internas e internacionais de maneira eficaz, e que se aplique políticas específicas para garantir igualdade entre os brasileiros e os estrangeiros. Este trabalho ainda buscará responder quais tipos de políticas públicas poderiam ser implementadas para legitimar e democratizar a integração dos refugiados e garantir a aplicação da legislação a eles. Como resultados parciais, têm-se que uma primeira ação a ser promovida pelo Estado seria o fortalecimento das políticas públicas de abrigo e de emprego já existentes, para que a projeção de um fluxo maior de asilados não se transforme em crise. Para Marques (2006, p. 29), “cabe ao governo facilitar o acesso de famílias refugiadas a programas públicos sociais que beneficiem grupos de baixa renda, desde que seja viável sua inclusão” (apud PACÍFICO; MENDONÇA, 2010, p. 176). Dessa forma, faz-se necessário que haja um acompanhamento dessas pessoas refugiadas, para que o processo de inserção na sociedade aconteça de forma concreta e estruturada, através de programas direcionados para que estes consigam adquirir autossuficiência econômica e condições para estabelecer uma nova vida. É indispensável que medidas sejam tomadas para socializar a lei do refugiado no Brasil, fazendo-a por meio da divulgação de materiais, em forma de vídeo, artigos e/ou folders, que demonstrem a realidade dos refugiados, bem como seu aperfeiçoamento, como forma de valorização da dignidade da pessoa humana e do amparo ao imigrante. Para assim, de forma geral, atuar no combate à xenofobia e à discriminação, provenientes do preconceito motivado pela raça, credo, religião, etnia ou até a procedência estrangeira.

Palavras-chave: Refugiados; Política Pública; Inclusão.

¹ Trabalho orientado pela Prof^ª Dra. Andréia Garcia Martin (Qualificação: Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP). Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal).

² Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais.
E-mail: alanaleticia98@gmail.com

³ Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal, Minas Gerais.
E-mail: anapaulamelo14@yahoo.com.br